

RESOLUÇÃO N.º 1720/2023-CEPE/UEMA

Aprovar as Normas para concessão de Bolsa de Apoio ao Ensino e acompanhamento das atividades do Programa de Apoio ao Ensino da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto no artigo 46, inciso XIV do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando que é missão da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA "Produzir e difundir conhecimento orientado para a cidadania e formação profissional, comprometido com o desenvolvimento sustentável" (PDI 2021-2025);

considerando os índices de evasão e retenção dos Cursos de Graduação da UEMA;

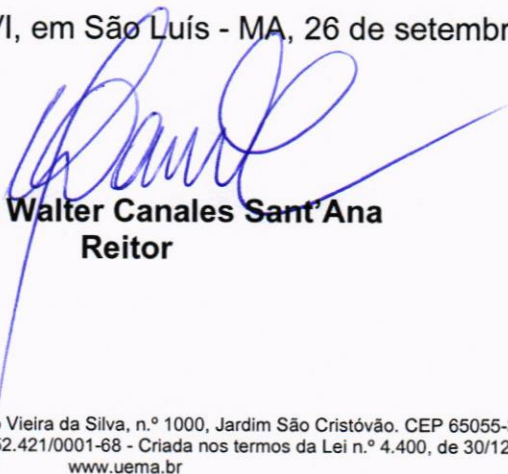
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para concessão de Bolsa de Apoio ao Ensino e acompanhamento das atividades do Programa de Apoio ao Ensino da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As Normas supramencionadas no artigo 1º encontram-se no Apêndice da presente Resolução, sendo parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, fica revogada a Resolução n.º 1279/2017-CEPE/UEMA e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de setembro de 2023.



Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1720/2023-CEPE/UEMA

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE APOIO AO ENSINO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DA BOLSA DE ENSINO

Art. 1º Para fins desta Resolução, entende-se como bolsa de ensino as ações vinculadas à realização de cursos com conteúdos relacionados às disciplinas de ciências biológicas, física, língua portuguesa, matemática e química, indicados pelos Cursos de Graduação da UEMA, a partir das análises feitas pela Pró-Reitoria de Graduação - PROG/UEMA.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Bolsa de Apoio ao Ensino - BAE tem por finalidade ofertar aulas de reforço de conteúdos relacionados às disciplinas de ciências biológicas, física, língua portuguesa, matemática e química, visando à melhoria da aprendizagem, diminuição da evasão e garantia de permanência dos alunos universitários por meio do fortalecimento das bases do conhecimento e apoio acadêmico da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Bolsa de Apoio ao Ensino - BAE tem como principais objetivos:

- I. Diminuir os índices de evasão e garantia de permanência dos Cursos de graduação da UEMA;
- II. Contribuir para o fortalecimento dos Cursos de graduação da UEMA, no que concerne ao bom aproveitamento das disciplinas pelos discentes;

III. Atrair e viabilizar a permanência na UEMA de egressos com experiência e com um bom nível de conhecimentos teóricos e práticos, que possam apoiar e contribuir com as atividades de ensino da Universidade.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4º As propostas de cursos para concessão de bolsa dessa modalidade terão caráter institucional, devendo, para isso, serem submetidas à Pró-Reitoria de Graduação - PROG/UEMA pelos diretores de Curso, a partir das chamadas realizadas por essa Pró-Reitoria.

Art. 5º Os pedidos de Bolsas de Apoio ao Ensino deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Graduação - PROG/UEMA, conforme os prazos constantes no edital lançado por essa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO V DA CATEGORIA DE BOLSA

Art. 6º A Bolsa de Apoio ao Ensino - BAE, no regime de 20 horas semanais, será enquadrada em duas modalidades que terão valores discriminados em resolução específica, sendo elas:

- I. BAE I - Bolsistas com Mestrado;
- II. BAE II - Bolsistas com Diploma de Graduação.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES

Art. 7º Para a concessão da Bolsa de Apoio ao Ensino, será exigido do candidato:

- a) ter domínio dos conteúdos indispensáveis à ministração dos cursos, por meio de aulas teóricas e práticas do ensino de graduação definidas pela coordenação do Programa de Apoio ao Ensino;
- b) apresentar relatórios mensais e final conforme indicado em edital de seleção.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º Os pedidos de Bolsa de Apoio ao Ensino - BAE deverão ser submetidos em formulário de inscrição a ser disponibilizado em edital específico para esse tipo de bolsa, acompanhado da documentação a seguir discriminada:

Para o candidato à Bolsa:

- a) formulário de inscrição preenchido a ser disponibilizado em edital;
- b) cópias do RG e do CPF ou documento equivalente;
- c) currículo modelo *Lattes* devidamente comprovado, acompanhado do comprovante de maior titulação;
- d) diploma de graduação e de pós-graduação (quando houver) na área pleiteada;
- e) comprovante de conta corrente do Banco do Brasil no nome do bolsista.

CAPÍTULO VIII DAS ETAPAS DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

Art. 9º O julgamento dos pedidos de Bolsa de Apoio ao Ensino - BAE será realizado em edital próprio lançado pela Pró-Reitoria de Graduação - PROG/UEMA.

Art. 10 O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado por comissão designada pela PROG/UEMA com base nos requisitos exigidos no edital.

CAPÍTULO IX DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Art. 11 A Bolsa do Programa de Apoio ao Ensino terá uma vigência de 12 (doze) meses, sendo possível uma única renovação, a critério do desempenho apresentado à PROG/UEMA.

Art. 12 A renovação da Bolsa de Apoio ao Ensino - BAE será realizada a partir das necessidades dos Cursos, após avaliação da coordenação do Programa de Apoio ao Ensino da PROG/UEMA.

Art. 13 A não apresentação de relatório técnico, relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência pelo proponente.

CAPÍTULO X DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 14 Do Bolsista de Apoio ao Ensino será exigido:

- I. Dedicar-se à plena execução das atividades dos cursos indicados em edital próprio;
- II. Apresentar relatório técnico mensal das atividades desenvolvidas ao coordenador do Programa de Apoio ao Ensino, assim como relatório final no término da vigência da bolsa.

CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS

Art. 15 Ao(s) candidato(s) selecionado(s) para o Programa de Apoio ao Ensino da UEMA será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor será anualmente definido pela PROG/UEMA, respeitando a média dos valores praticados pelo CNPq, CAPES e FAPEMA, que levará em conta a modalidade de bolsa para o qual o candidato foi inscrito.

Art. 16 A PROG/UEMA poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa, a qualquer momento, caso seja constatado por parte do bolsista e/ou do coordenador da proposta o não cumprimento das normas estabelecidas, constantes na presente Resolução.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos desta Resolução serão avaliados pela PROG/UEMA.



Emitido em 20/11/2023

RESOLUÇÃO - 01.01.01.01 Nº 430/2023 - SOC (11.14.59)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/11/2023 13:34)
MARIA DE FATIMA DE CASTRO PINHEIRO
SECRETARIO(A)
5145

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sis.sig.uema.br/documentos/> informando seu número:
430, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO - 01.01.01.01**, data de emissão: **20/11/2023** e o código de verificação:
c9e84fe32d

